



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Consulta realizada em: 02/05/2024 14:11:59  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

<b>Juiz:</b>	Talvick Afonso Atta de Freitas
<b>Nº Único:</b>	235-43.2012.8.10.0017
<b>Número (Status):</b>	2352012 (BAIXADO)
<b>Competência:</b>	Juizado Criminal
<b>Classe CNJ:</b>	PROCESSO CRIMINAL   Procedimentos Investigatórios   Termo Circunstanciado
<b>Assunto(s):</b>	Comunicação falsa de crime ou de contravenção
<b>Data de Abertura:</b>	10/04/2012 19:25:06
<b>Comarca:</b>	2º Juizado Especial Criminal - Anil
<b>Volumes:</b>	1 Qtd de Documentos: 59 Valor da Ação: 0,00
<b>Observação:</b>	Arts 340 do CPB
<b>Plantão:</b>	Não
<b>Assistência Jurídica:</b>	Não
<b>Parte Isenta Custas:</b>	Sim

### Inquérito

<b>Distrito Policial:</b>	PROCESSO ADMINISTRATIVO
<b>Número:</b>	IP 12/11-Art. 340 CPB
<b>Data:</b>	2012-01-19 00:00:00

### Partes

<b>AUTOR DO FATO:</b>	LUIZ SÉRGIO PORTELA
-----------------------	---------------------

### Distribuição

<b>Data:</b>	10/04/2012 19:25:06
--------------	---------------------

**Vara:** 2º Juizado Especial Criminal - Anil  
**Cartório:** 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Tipo:** Competência Exclusiva  
**Processo referência:** 235-43.2012.8.10.0017  
**Motivo:** MIGRACAO JE

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

**Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2012.**

**ÀS 15:43:57 - Baixa Definitiva**

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2012.**

**ÀS 15:43:53 - Arquivado Definitivamente**

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

**Sexta-Feira, 31 de Agosto de 2012.**

**ÀS 15:43:50 - Transitado em Julgado em data 28/08/2012 15:43:47**

**22 dia(s) após a movimentação anterior**

**Quinta-Feira, 9 de Agosto de 2012.**

**ÀS 12:39:13 - Homologada a Transação**

REGISTRO CRIMINAL N.º 235-43.2012.8.10.0017 SENTENÇA O autor do fato LUIZ SÉRGIO PORTELA aceitou proposta de transação penal, tendo havido o integral cumprimento da medida despenalizadora, como certificado às fls.65. Desta forma, homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada nestes autos e, por consequência, declaro extinta a punibilidade do autor do fato LUIZ SÉRGIO PORTELA quanto ao crime imputado nos presentes autos. Ressalte-se que tal medida despenalizadora não importou em reincidência, sendo apenas registrada para impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, não houve anotação no livro "Rol dos Culpados" e nem importou em suspensão dos direitos políticos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Aplicando os Enunciados 104 e 105 do FONAJE, intime-se apenas o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se dando baixa. São Luís, 07 de agosto de 2012. Maria Eunice do Nascimento Serra Juíza de Direito Titular do 2.º JECrim

**3 dia(s) após a movimentação anterior**

**Segunda-Feira, 6 de Agosto de 2012.**

**ÀS 17:20:09 - Conclusos para tipo de conclusão. Decisao/Despacho**

**4 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 2 de Agosto de 2012.**

**ÀS 14:08:55 - Juntada de tipo de documento certidão**

Procedimento Criminal: n. 235/2012 CERTIDÃO Certifico que, foi entregue na Secretaria, as Guia de Depósito Judicial n.º 6283848, emitida pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 107,00 (cento e dez reais), conta n.º 1.000.130.765.320., referente à, respectivamente, TERCEIRA E ÚLTIMA PARCELA da TRANSAÇÃO PENAL. Depositantes: LUIZ SÉRGIO PORTELA, Favorecido: 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Certifico ainda, que desentranhei a guia de depósito acima referenciada, para mantê-la em minha guarda, a fim de colher assinatura da M.M. Juíza, e oportunamente, ser repassado ao favorecido. O referido é verdade e Dou fé. São Luís, 02/08/2012. Letícia Virgínia Pinto Campos Secretária Judicial Recebido por:

**35 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 28 de Junho de 2012.**

**ÀS 09:49:44 - Juntada de tipo de documento certidão**

Certifico que, foi entregue na Secretaria, a Guia de Depósito Judicial n.º 6283942, emitida pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais), conta n.º 1000130765320, referente à SEGUNDA PARCELA da TRANSAÇÃO PENAL. Depositantes: LUIZ SERGIO PORTELA Favorecido: 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Certifico ainda, que desentranhei a guia de depósito acima referenciada, para mantê-la em minha guarda, a fim de colher assinatura da M.M. Juíza, e oportunamente, ser repassado ao favorecido.

**31 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 28 de Maio de 2012.**

**ÀS 14:39:06 - Juntada de tipo de documento CERTIDÃO DE PAGAMENTO**

CERTIDÃO Certifico que, foi entregue na Secretaria a Guia de Depósito Judicial n.º 6283966, emitida pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais ), conta n.º1000130765320, referente à PRIMEIRA PARCELA, da TRANSAÇÃO PENAL aceita em fls. retro. Depositante: LUIZ SERGIO POERTELA e Favorecido: 2º JECRIM Certifico ainda, que desentranhei a guia de depósito acima referenciada, para mantê-la em minha guarda, a fim de colher assinatura da M.M. Juíza, e oportunamente, ser repassado ao favorecido. O referido é verdade e Dou fé. São Luís, 28/05/2012. Dr. DANIEL pereira BARROS Secretário Judicial do 2º Jecrim

**13 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 15 de Maio de 2012.**

**ÀS 13:20:49 - Audiência tipo de audiência situação. PRELIMINAR DE TRANSACAO PENAL Realizada**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL PROCESSO CRIMINAL: 235/2012 INFRAÇÃO PENAL: Art. 340 DO CPB AUTOR DO FATO: LUIZ SÉRGIO PORTELA - Fone: 8103-9708 - End. Rua 07, Qd. 07, Casa 06, Conj. Jatobá, Vila Maranhão. ADVOGADO: JORDEL SALES CHAVES JÚNIOR - OAB MA 7807 VÍTIMA: HERBERTH CHARLES COSTA I - ABERTURA: Aos 15 de maio de 2012, às 10:45 horas, na Sala das Sessões deste 2º Juizado Especial Criminal do Anil, presente a MM. Juíza de Direito, Dra. Maria Francisca Gualberto de Galiza, o Promotor de Justiça Dr. Dr. José Lucíolo Gorayeb Santos, comigo Serventuário da Justiça. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de

---

advogado. II - TRANSAÇÃO PENAL: O Ministério Público concitou à parte sobre a possibilidade de uma Transação Penal, conforme o art. 76, da Lei 9.099/95, sendo esta aceita da seguinte forma: a) O Autor do fato se compromete a pagar o valor de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), correspondente a meio salário mínimo, em boleto bancário, parcelado em 03 (três) vezes de R\$ 107,00 (cento e sete reais); b) A 1ª parcela terá vencimento no dia 05/06/2012 e as duas outras para o mesmo dia nos meses subseqüentes; c) Os boletos bancários após terem sido pagos e autenticados no banco deverão ser entregues na Secretaria deste Juizado no horário das 08:00 às 18:00 horas, recebendo deste 2.º Juizado Criminal, recibo do referido pagamento. c) O pagamento da parcela será convertido em cestas básicas a serem repassadas por este Juizado Especial Criminal às Instituições de Caridade cadastradas. III- DELIBERAÇÃO: Neste ato deixo de homologar a presente Transação Penal, a fim de resguardar-se a ultima parte do enunciado criminal n.º79 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Após o integral cumprimento da medida despenalizadora, volte-me os autos conclusos para homologação da Transação Penal.? IV - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza que se encerrasse a presente audiência com as formalidades legais, que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Oliveira, digitei e assino. Juíza de Direito Promotor de Justiça Advogado Autor do Fato

**26 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 19 de Abril de 2012.**

**ÀS 12:26:35 - Expedição de tipo de documento. MANDADO**

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 19 de Abril de 2012.**

**ÀS 08:04:30 - Decisão ou Despacho de mero expediente pelo Juiz(a) MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

DESPACHO Designo Audiência Preliminar de Transação Penal para o dia 15 de maio de 2012, às 10:45 horas, na Sala de Audiências deste 2.º Juizado Especial Criminal. Intime-se o autor do fato, fazendo constar no Mandado da necessidade de comparecer para a referida audiência acompanhado de Advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado Defensor Público. Intime-se ainda o Ministério Público. São Luís/MA, 16 de abril de 2012. Dra. Maria Francisca Gualberto de Galiza Juíza de Direito Titular do 2.º Juizado Especial Criminal

**7 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 12 de Abril de 2012.**

**ÀS 10:00:44 - Conclusos para tipo de conclusão. Decisao/Despacho**

**2 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 10 de Abril de 2012.**

**ÀS 19:25:06 - Distribuído por tipo**

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---